



Portaria Inmetro/Dimel n.º 219, de 25 de junho de 2009.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 096/2008, resolve:

Aprovar o modelo VISOMAT COMFORT III de esfigmomanômetro eletrônico digital destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca INCOTERM, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: Incoterm Indústria de Termômetros Ltda.

Endereço: Av. Eduardo Prado, 1670, Ipanema, Porto Alegre/RS, CEP 91.751-000.

2 FABRICANTE

Nome: Uebe Medical GmbH.

Endereço: Zum Ottersberg 9, Wertheim – Alemanha.

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: esfigmomanômetro eletrônico digital;

Modo de pressurização: automático;

Marca: INCOTERM;

Modelo: VISOMAT COMFORT III;

País de origem: Alemanha.

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente Portaria possui as seguintes características:

4.1 Manômetro:

- a) Método de medição: oscilométrico;
- b) Faixa de medição: 0 mmHg a 300 mmHg;
- c) Resolução para medição da pressão arterial: 1 mmHg;
- d) Resolução para medição da pressão estática: 1 mmHg.

4.2 Braçadeira:

- a) Tamanho: “Médio”;
- b) Circunferência de braço: 23 cm a 43 cm.



5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento eletrônico digital que, quando aplicado ao local adequado do corpo humano, realiza a medição da pressão arterial.

5.1 Dispositivo indicador digital: constituído de mostrador de cristal líquido, sem lente de aumento, com seis dígitos para a indicação da pressão e outros dígitos para indicação de valores e símbolos diversos. Ao ser ligado, o instrumento aciona momentaneamente todos os dígitos e símbolos;

5.1.1 Ajuste de zero: ao ser ligado, o instrumento realiza automaticamente o ajuste de zero;

5.2 Braçadeira: confeccionada em náilon, com fechamento por velcro.

5.2.1 Manguito: confeccionado em látex, com as dimensões de 23 cm × 12,5 cm.

5.3 Inflação e deflação do manguito: realizada através de eletrobomba e de uma válvula de exaustão interna.

6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo, desenhos, diagramas esquemáticos e documentação constantes do Processo Inmetro n.º 52600.038699/2007.

7 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

O modelo a que se refere a presente Portaria deve portar as seguintes inscrições:

7.1 No manômetro:

- a) “mmHg”;
- b) “INCOTERM”;
- c) “VISOMAT COMFORT III”;
- d) “Alemanha”;
- e) ano de fabricação e número de lote;
- f) faixa de medição, conforme o subitem 4.1 b) da presente Portaria;
- g) marca de aprovação do modelo, na forma ‘SÍMBOLO DO INMETRO – ML xxx/yyyy’ (n.º e ano da presente Portaria de Aprovação de Modelo).

7.2 Na braçadeira:

- a) “INCOTERM”;
- b) “Alemanha”;
- c) circunferência do braço para o qual se destina, conforme o subitem 4.2 da presente Portaria;
- d) marcação do centro do manguito, identificada por um traço;
- a) marca de aprovação do modelo, na forma ‘SÍMBOLO DO INMETRO – ML xxx/yyyy’ (n.º e ano da presente Portaria de Aprovação de Modelo).

8 CONTROLE LEGAL DO INSTRUMENTO

8.1 Verificações inicial e subseqüentes: devem ser realizadas de acordo com o disposto no Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 096/2008 e seguidos os procedimentos determinados na NIE-Dimel-097;

8.1.1 Para a realização do ensaio de determinação do erro de indicação, é necessário habilitar o modo de ensaio 1 e utilizar o conector específico I, conforme o Anexo B da NIE-Dimel-097.

8.2 Erros máximos admissíveis: são os constantes do subitem 4.1 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 096/2008.

9 ANEXOS

9.1 Desenhos:

9.1.1 Vistas frontal e inferior do manômetro eletrônico modelo Visomat Comfort III;

9.1.2 Vistas laterais do manômetro eletrônico modelo Visomat Comfort III;



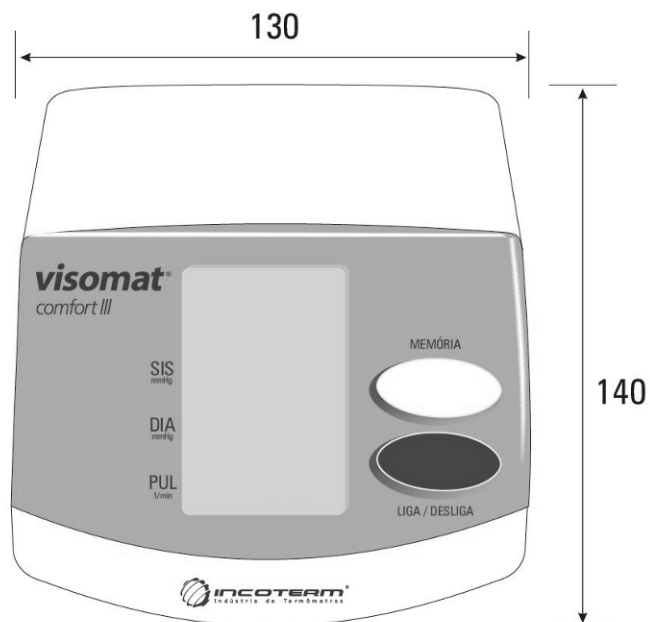


9.1.3 Vistas da braçadeira tamanho médio.

10 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



Fabricado por: UEBE Medical GmbH/ Alemanha
 Medidor de pressão arterial e pulsação (braço)
 Esfigmomanômetro digital 0 a 300 mmHg
 Validade Indeterminada Lote: ano / XXX
 Registro Anvisa: XXXXXXXXXX
 6V --- 4W / 4 x 1,5V PILHAS ALCALINAS

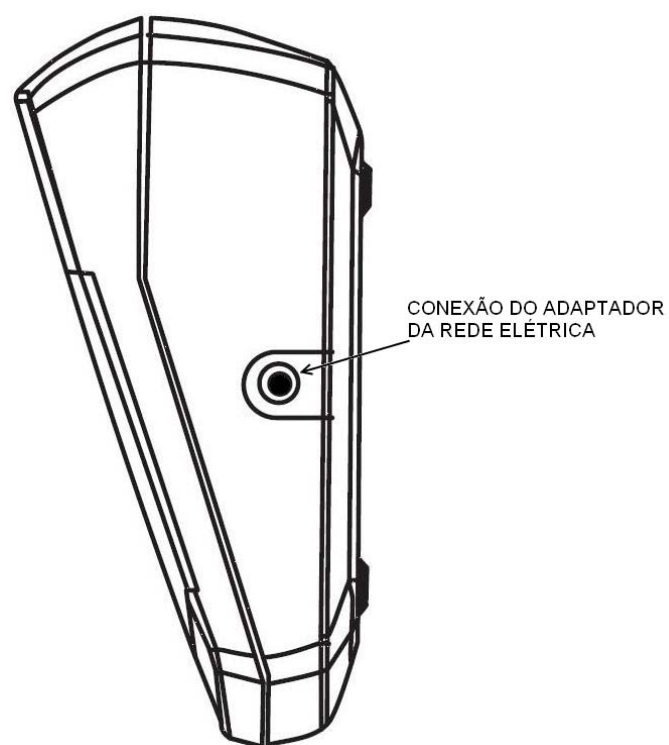
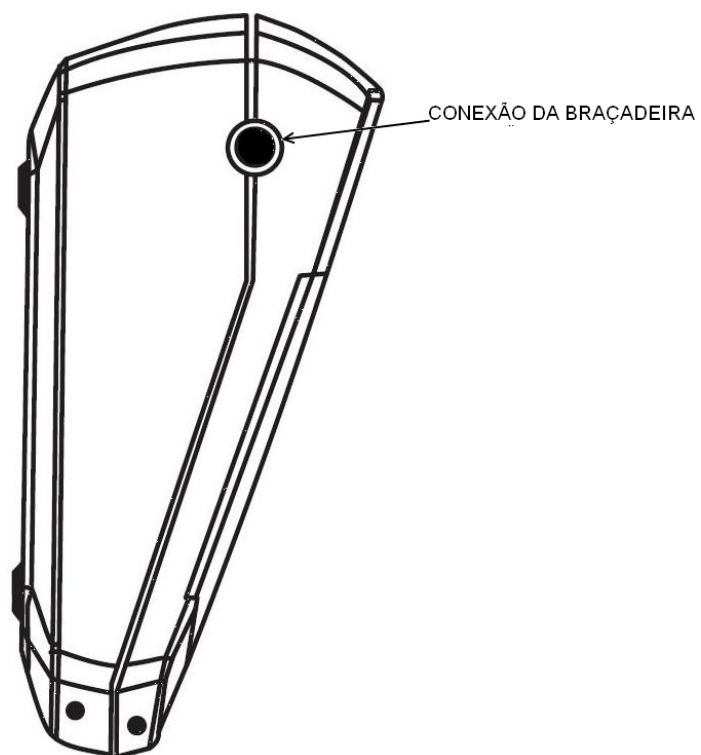
CE 0123   

INMETRO ML
 XXX
 YYYY Ref.: 29835

7 896540 778249

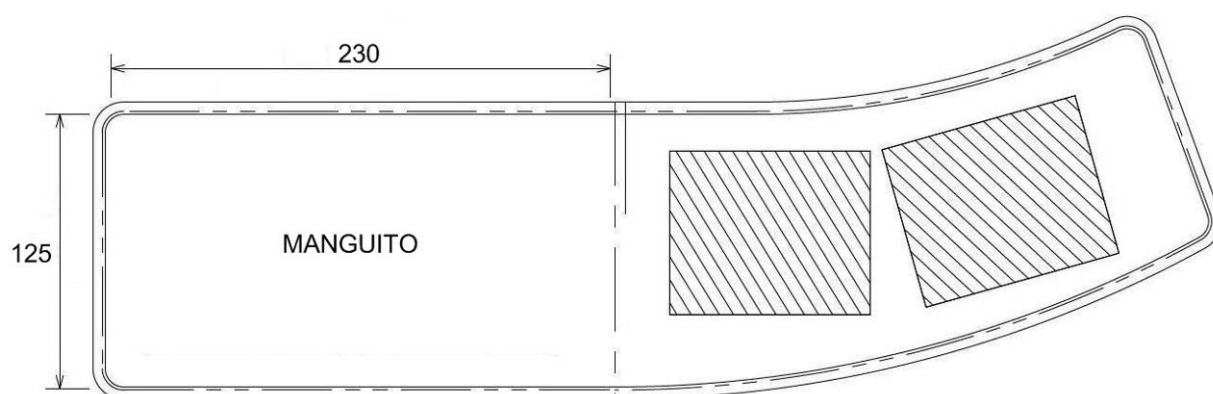
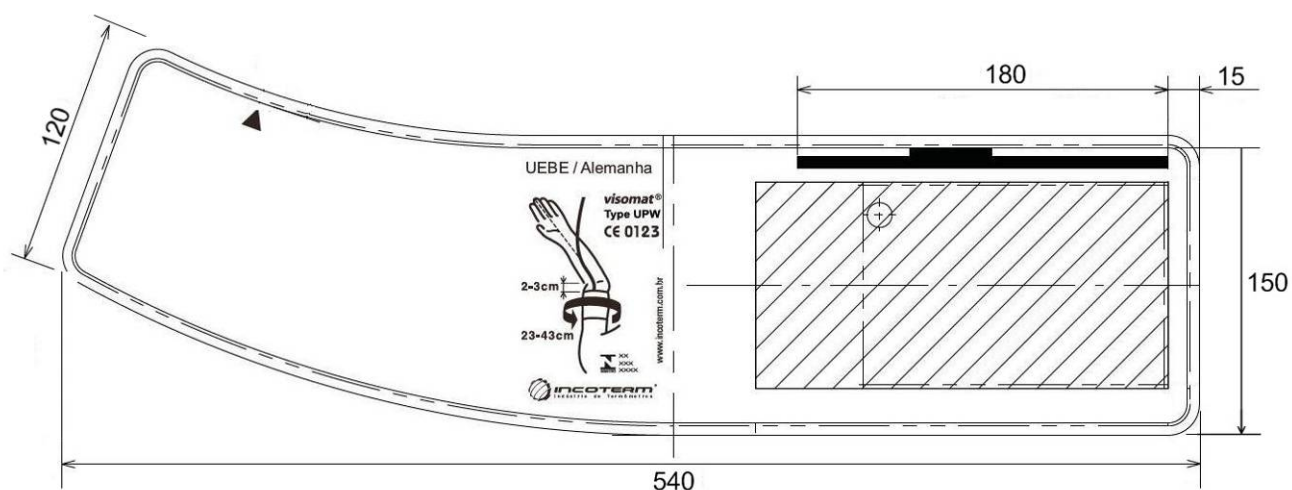
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 219, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	UEBE MEDICAL GMBH	mm
	VISTAS FRONTAL E INFERIOR DO MANÔMETRO ELETRÔNICO MODELO VISOMAT COMFORT III	ESCALA: S/E
		ANEXO: 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 219, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	UEBE MEDICAL GMBH	----
	VISTAS LATERAIS DO MANÔMETRO ELETRÔNICO MODELO VISOMAT COMFORT III	ESCALA: S/E
		ANEXO: 02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 219, DE 25 DE JUNHO DE 2009.



FABRICANTE:

UEBE MEDICAL GMBH

VISTAS DA BRAÇADEIRA TAMANHO MÉDIO

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E

ANEXO:
03